



ADVOCACIA REGIONAL DA IMBEL – ARI / FE

Vila Inhomirim, Magé, 19 de agosto de 2025.

PARECER JURÍDICO Nº 100/2025 – ARI-FE.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Processo SEI nº 65509.003891/2025-47.

Objeto: Aquisição de 01 (um) sistema completo de Calorimetria Exploratória de Varredura.

I – RELATÓRIO:

1. Trata-se de análise de Processo de Inexigibilidade de Licitação, constante da referência acima.
2. Constan dos autos os documentos a seguir:
 - 2.1. Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 773/2025-SEPD/FE (Doc. SEI nº 92186);
 - 2.2. Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 92189);
 - 2.3. Proposta Comercial da empresa Mettler-Toledo Indústria e Comércio LTDA. - CNPJ nº 49.372.576/0001-79 (Doc. SEI nº 92302);
 - 2.4. Atestado de Exclusividade da empresa Mettler-Toledo Indústria e Comércio LTDA. - CNPJ nº 49.372.576/0001-79 (Doc. SEI nº 92323);
 - 2.5. Justificativa Técnica (Doc. SEI nº 92639);
 - 2.6. Termo de Referência (Doc. SEI nº 92723);
 - 2.7. Contrato Social da empresa Mettler-Toledo Indústria e Comércio LTDA. - CNPJ nº 49.372.576/0001-79 (Doc. SEI nº 92730);
 - 2.8. Ficha Técnica do produto (Doc. SEI nº 92754);
 - 2.9. Declaração de pesquisa de mercado (Doc. SEI nº 93377);
 - 2.10. Despacho autorizativo do Ordenador de Despesas (Doc. SEI nº 93418);



2.11. Arquivo compactado (zipado) contendo: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Consulta ao Portal Transparência, e Declaração do SICAF, referentes a empresa Mettler-Toledo Indústria e Comércio LTDA. - CNPJ nº 49.372.576/0001-79 (Doc. SEI nº 93484);

2.12. Minuta de contrato simplificado (Doc. SEI nº 93487);

2.13. Memorando interno 15366/SALC-FE, emitido pelo Chefe da SALC/FE (Doc. SEI nº 93509);

3. É o relatório. Segue o exame jurídico.

II – ANÁLISE JURÍDICA

4. Inicialmente deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que em face do que dispõe o Regimento Interno da IMBEL incumbe a esta Advocacia Regional da IMBEL/FE emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração da IMBEL, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

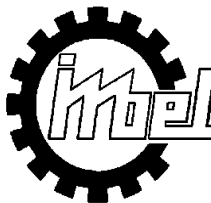
5. Dando prosseguimento, trata-se de processo para aquisição de 01 (um) sistema completo de Calorimetria Exploratória de Varredura, da marca Mettler-Toledo, modelo DSC3. Foi informado através do ETP e da Justificativa Técnica a necessidade de aquisição do objeto. O sistema é fornecido exclusivamente pela Empresa Mettler-Toledo Indústria e Comércio LTDA. - CNPJ nº 49.372.576/0001-79, conforme comprovado pelos documentos constantes nos autos, restando caracterizada inviabilidade de competição, posto que apenas uma empresa pode fornecer o produto.

6. Considerando o disposto na Lei 13.303/2016, art. 30, Inciso I, *in verbis*:

“Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”.

7. Considerando o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, art. 40, Inciso I, *in verbis*:



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL—IMBEL
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

“Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses de:

I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”.

III – DO PARECER:

8. Diante do exposto, esta ARI/FE é de parecer que o objeto poderá ser adquirido com a empresa Mettler-Toledo Indústria e Comércio LTDA. - CNPJ nº 49.372.576/0001-79, mediante INEXIGIBILIDADE, *ex vi* do Inciso I, do art. 30, da Lei 13.303/2016 e do Inciso I, art. 40, do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, e esta ARI/FE conclui que o Processo acima está coerente com a Legislação pertinente e, consequentemente, examinado, **opina pela aprovação** do Processo de Inexigibilidade SEI nº 65509.003891/2025-47.

É o Parecer.

BRUNO RENATO DRAPAL DOS SANTOS – Adv.
OAB/RJ nº 204.670
ARI/FE